



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1380/2025, de 30 de abril de 2025.

Institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer com o objetivo de prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Medianeira.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e de lazer;
- VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII - os patrocínios recolhidos;
- IX - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- X - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- XI - recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XII - legados;
- XIII - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nos equipamentos esportivos do município, para publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;
- XIV - outras vinculações de receita Municipal cabível;
- XV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§ 2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas no inciso V deste artigo, será fornecido à devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva e no lazer;
- II - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos e de lazer;
- III - aquisição de material esportivo;
- IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva e de lazer;
- V - escolinhas esportivas municipais;
- VI - programas esportivos e de lazer destinados a segmentos especiais;
- VII - programas esportivos e de lazer destinados à terceira idade;
- VIII - programas esportivos e de lazer destinados aos portadores de necessidades especiais;
- IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do esporte;
- XI - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
- XII - participação em feiras, congressos e similares;
- XIII - revitalização de praças esportivas;
- XIV - multas eventualmente aplicadas por cometimento de infrações esportivas, em decorrência da prática esportiva;
- XV - utilização para transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas;
- XVI - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo e de lazer;
- XVII - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;
- XVIII - despesas de locomoção, de hospedagem e de alimentação de delegações;
- XIX - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Fica expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em finalidades estranhas às atividades esportivas e de lazer, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

§ 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e de lazer no Município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal de Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer sobre o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 30 de abril de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito